**Altera redação do art. 1º, inciso IV do Projeto de Lei 124/2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 124/2022, que “Disciplina as áreas de preservação permanente em zonas rurais e urbanas.”, nos seguintes termos.

**Art. 1º**. É alterado o art. 1º, inciso IV do Projeto de Lei 124/2022, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º...*

*...*

*IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d´água perenes e olhos d´água intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.*

**Justificativa:**

Esta alteração se faz necessária, levando em consideração Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.903 Distrito Federal, após apreciação pormenorizada, que deu interpretação conforme ao artigo 4º, inciso IV, da Lei n. 12.651/2017, e reconheceu que os entornos das nascentes e dos olhos d´água intermitentes configuram área de preservação permanente.

Valinhos, 3 de abril de 2023.

**AUTORIA: HENRIQUE CONTI**